

CÓDIGO DE ÉTICA

1. OBJETIVO

A Laplace Investimentos e Gestão de Recursos Ltda. (“Laplace” ou “Instituição”) tem o compromisso de realizar os seus negócios observando a ética e a legalidade em todas as suas operações. Este Código de Ética (“Código”) reafirma que a Instituição espera que todos seus sócios, diretores, contrapartes, prestadores de serviço, auditores, empregados e demais agentes com quem a Laplace transacione (“Agentes”) atuem de acordo com os mais altos níveis de honestidade, integridade, normas éticas e cumprindo sempre o disposto em lei e, ainda, que evitem conflitos de interesses reais ou aparentes entre seus assuntos pessoais e profissionais.

As normas deste Código podem ser atingidas e mantidas exclusivamente através das ações e boa conduta de todos os Agentes. Tais ações e condutas serão fatores importantes ao avaliar o critério e as possibilidades de permanência do Agente na Instituição ou a possibilidade de uma determinada transação avançar ou se efetivar, a depender de cada caso.

2. ABRANGÊNCIA

O Código abrange a conduta de negócios e normas éticas que a Instituição e os Agentes devem atender em todo momento, incluindo os funcionários hierárquicos e, para os fins desta política, os diretores da Instituição. Apesar de não podermos ter qualquer ingerência ou controle e, portanto, não podendo nos responsabilizar pelas atitudes de terceiros que não sejam diretamente empregados, diretores ou sócios da Instituição, esperamos que os fornecedores, contratados, contrapartes, prestadores de serviço, advogados e auditores com os quais realizamos negócios adotem valores e normas similares. Nenhum aspecto deste Código constitui um contrato de emprego com nenhum indivíduo nem pode ser considerado ou interpretado como estendendo qualquer tipo de responsabilidade da Instituição para com atos dolosos ou culposos de terceiros, ou quaisquer de suas condutas, eventuais danos, perdas ou sanções, sendo estas atribuíveis sempre e exclusivamente à pessoa, física ou jurídica, que perpetrou a ação ou absteve-se por omissão.

Caso qualquer um dos assuntos abrangidos por este Código seja matéria de uma política mais detalhada da Instituição que trate especificamente tal assunto, as disposições da política mais específica prevalecerão em caso de qualquer conflito.

Cabe a área de *Compliance* da Laplace assegurar o cumprimento das disposições trazidas pelo presente Código, a menos que a Instituição designe outro funcionário e/ou departamento responsável.

3. CUMPRIMENTO DA LEI

Os Agentes deverão em todo momento desempenhar seus trabalhos obedecendo todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis das jurisdições nas quais a Instituição opera e familiarizar-se com os requisitos de todas as leis e regulamentos correspondentes para seu cargo ou função de trabalho cumprindo, a todo o momento, este requisito.

Quando surgir alguma pergunta ou dúvida a respeito desses requisitos, a obrigação de todo Agente envolvido é solicitar assessoramento à área de *Compliance*.

Todos os Agentes são responsáveis pelo cumprimento das políticas, procedimentos e normas aplicáveis pela Instituição, seja no que se refere a normas contábeis, administrativas, jurídicas, de qualidade, segurança, segurança da informação e meio ambiente, bem como o desenvolvimento de suas atividades de uma maneira eficiente, responsável e segura, zelando pela propriedade das informações que receba ou produza, impedindo o acesso de terceiros a quaisquer dessas informações, mantendo a confidencialidade e sigilo, responsabilizando-se por qualquer perda de tal confidencialidade por culpa ou dolo e permitindo a máxima segurança da informação uma vez que as informações estejam em seu poder.

4. CONCORRÊNCIA, MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS E LEIS ANTITRUSTE

A Instituição se comprometeu a realizar seus negócios de uma forma transparente, aberta e competitiva. A Instituição deve cumprir o disposto nas leis de defesa da concorrência, como as limitações impostas à Instituição no que diz respeito a sua atuação, conforme determinado pelas regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

As violações da lei podem causar sanções severas, inclusive responsabilidade criminal pessoal dos Agentes.

Os seguintes exemplos ilustram práticas que são proibidas de serem realizadas pela Instituição:

- Concorrentes que conspiram para fixar preços ou outros termos e condições de operação para clientes ou potenciais clientes;
- Pactos ou acordos impróprios em processos de licitação;
- Atribuição de mercados, seja geograficamente ou de outro modo, por concorrentes;
- Permitir que quaisquer terceiros tenham acesso a informações de propriedade da Instituição, de seus sócios ou quaisquer de seus Agentes;
- Atuar fora dos limites que a caracterizariam como gestora;
- Não respeitar que toda e qualquer informação que é de propriedade da Instituição e não do Agente;
- Desrespeitar as obrigações contratuais ou expor os quotistas a riscos excessivos em relação aos regulamentos dos fundos que gere;
- Não efetuar a necessária diligência na conduta dos negócios da Instituição ou dos fundos que gere;
- Compartilhar informação entre concorrentes sobre a fixação presente e futura dos preços dos serviços que vendem ou se propõem vender; e
- Negação conjunta de contratar ou fazer negócios com um quotista de fundo ou contraparte.

A Instituição tem o direito de selecionar unilateralmente os quotistas de fundo ou contraparte com os quais realiza negócios.

5. TRATAMENTOS JUSTOS

A Instituição procura obter vantagens competitivas para os quotistas de seus fundos através de um desempenho superior e nunca através de práticas de negócios não éticos ou ilegais.

É proibido expropriar para si, utilizar ou de qualquer maneira apossar-se de informação que pertence a outros, possuir informação comercial secreta obtida sem o consentimento do titular ou induzir tais divulgações por atuais ou ex-Agentes de outras companhias.

Todo Agente deverá atuar buscando respeitar os direitos e tratar os quotistas, fornecedores e concorrentes da Instituição de maneira justa, respeitosa e ética.

Nenhum Agente deverá se aproveitar injustamente de outra pessoa através de manipulação, ocultação, abuso de informação privilegiada, declaração incorreta de fatos importantes ou qualquer outra prática intencional de tratamento injusto.

6. PRÁTICAS CORRUPITAS

Nenhum Agente deverá fazer nem prometer fazer, direta nem indiretamente, qualquer pagamento de dinheiro ou fornecer qualquer coisa de valor a um funcionário local ou estrangeiro de um governo ou partido político ou a um candidato a um cargo político com a finalidade de induzir ou influir tal pessoa para que aja de forma tal que ajude a Instituição ou os fundos que esta tenha gestão a obter ou reter negócios para a Instituição ou com a Instituição ou seus fundos ou quotistas.

Os livros contábeis, registros e contas da Instituição e dos fundos sobre os quais tenha gestão deverão ser mantidos com um detalhe suficientemente razoável para refletir exata e de maneira fidedigna todas as transações realizadas.

6.1. Lavagem de Dinheiro

De acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Instrução da CVM nº 301/99, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, a Instituição deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo ou atividades ilegais.

O não cumprimento dessas regras sujeitará o infrator à demissão imediata e ainda o infrator poderá estar sujeito à responsabilidade criminal, conforme previsto na legislação.

Tendo em vista os dispositivos constantes da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos, os Agentes, no exercício de suas atividades, deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as seguintes características, comunicando a área de *Compliance* da Instituição quando da ocorrência de tais situações:

- Negócios cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando se por base as informações cadastrais respectivas;
- Negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

- Negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- Negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam de maneira insuficiente as recomendações do Grupo de Ação Financeira de Dinheiro o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Operações liquidadas em espécie;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
- Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

A Instituição, seus Agentes e seus demais colaboradores obrigam-se a zelar para que os seguintes procedimentos sejam mantidos:

- As informações cadastrais dos clientes deverão ser mantidas sempre atualizadas;
- A compatibilidade entre a atividade econômica e capacidade financeira e o perfil de risco deverão ser verificados;
- Todas e quaisquer operações consideradas anormais deverão ser comunicadas a área de *Compliance*, que será responsável por comunicar as referidas operações conforme o caso na forma da regulamentação aplicável.

Para a manutenção das informações cadastrais dos clientes atualizadas, a Instituição submeterá todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Instrução CVM n.º 301/99, devendo a mesma ser atualizada em prazo não superior a 24 meses. O investidor deverá declarar ser ou não pessoa politicamente Código de Ética - Laplace

exposta, sendo que, em hipótese positiva, a área de *Compliance* exercerá controles internos mais rigorosos sobre a origem dos recursos envolvidos nas transações desses investidores.

A Instituição, na pessoa de seu Diretor de *Compliance*, comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, na forma do disposto no art. 7º da mencionada Instrução CVM, acerca de todas as transações, ou propostas de transações, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

No intuito de promover a compatibilização necessária entre os produtos e serviços prestados pela Instituição e as características próprias do investidor contratante, a Instituição aplicará a todos os contratos de serviços procedimentos e controles internos de *Suitability*, desenvolvida em conformidade com a Instrução CVM nº 539/13. A referida política implica na formulação do perfil investidor de cada contratante, a partir das informações por este fornecidas, relativamente (a) à sua experiência em relação a investimentos; (b) ao período em que pretende manter os investimentos; (c) aos objetivos de investimentos; e (d) à tolerância ao risco das operações. Através dos controles elencados, o Diretor de *Compliance* avaliará o cumprimento da política de *Suitability* pelos Colaboradores quando da prestação dos serviços de gestão.

As operações relacionadas com o terrorismo ou seu financiamento que, obrigatoriamente, devem ser comunicadas ao COAF são aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A Instituição deverá manter seus Agentes constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

7. IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

A Instituição se compromete firmemente com a igualdade de oportunidade ao selecionar, contratar, capacitar e promover seus empregados ou contrapartes, sem importar a raça, cor, religião, nacionalidade, cidadania, idade, sexo, estado civil ou qualquer outra condição do empregado ou contraparte que estiver protegida conforme a lei aplicável.

A Instituição se esmera em manter um ambiente de trabalho profissional, seguro e sem discriminação, onde o respeito mútuo é o comportamento absoluto mínimo que se espera de todos.

É inaceitável o acoso étnico, racial, religioso ou de qualquer outra índole.

Um exemplo de práticas inaceitáveis a respeito é o uso do sistema de correio eletrônico para receber ou difundir correspondência ou materiais ofensivos ou discriminatórios de outro baseado na idade, religião, incapacidade, sexo, nacionalidade, raça ou que sejam falsos, discriminativos ou maliciosamente críticos de outras pessoas, bem como o uso de quaisquer dos meios eletrônicos, incluindo sem limitação *e-mails*, redes de informação, acessos a *internet* ou *intranet* para quaisquer outros fins que não os para benefício da Instituição, dos fundos que tenha sob gestão ou seus quotistas, sendo vedado o uso ou acesso a tais meios para fins pessoais.

A Instituição proíbe o acoso sexual de qualquer tipo, incluindo o comportamento sexual indevido ou indesejável, seja físico ou verbal, sem importar se o apossador ou a vítima é companheiro de trabalho, supervisor, agente, cliente, convidado ou fornecedor.

8. CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Deve ser considerada confidencial toda informação não pública que a Instituição ou seus Agentes ou quotistas lhes confiarem, tenha sido ou não designada de tal forma.

A informação confidencial inclui qualquer informação não pública que poderia ser útil para terceiros ou que poderia prejudicar a Instituição ou seus quotistas, caso fosse divulgada. A informação confidencial deverá ser utilizada exclusivamente para uma finalidade considerada necessária para o cumprimento das funções da Instituição, e não deverá ser divulgada a terceiros a menos que a lei assim exigir ou se tiver sido aprovado de outra forma pela área de *Compliance* ou quem for por ele designado.

Presume-se que toda informação, seja escrita ou de outra forma, sobre os negócios da Instituição, incluindo, sem limitar-se a, informação a respeito dos quotistas, relação de quotistas, Agentes, informações sobre investidas, informações sobre estruturas societárias, custos, preços, lucros, qualquer relatório financeiro ou de custos, produtos, serviços, equipamentos, sistemas, procedimentos, operações, aquisições potenciais, planos de negócios, operações financeiras, contratos potenciais subscritos e outros
Código de Ética - Laplace

acordos de negócios é informação confidencial e que, portanto, pertence exclusivamente à Instituição.

Na desvinculação de um Agente de sua relação com a Instituição, o mesmo deverá devolver ou destruir todos os livros, registros, relações e outros materiais manuscritos, escritos à máquina, impressos ou salvados de forma eletrônica, sem importar se esse material foi fornecido pela Instituição ou elaborado pelo Agente, que contenham qualquer informação relacionada com os negócios da Instituição. Os Agentes não deverão fazer nem conservar cópias de tais materiais depois da finalização de seu vínculo.

A obrigação de preservar a confidencialidade da informação continua mesmo depois da finalização do vínculo.

9. CONFLITOS DE INTERESSES

Um conflito de interesses ocorre quando os próprios interesses do Agente obstaculizam ou interferem de alguma forma com os interesses da Instituição, de seus quotistas ou dos fundos que esteja sob sua gestão. Pode surgir uma situação de conflito quando um Agente toma medidas ou tem interesses que poderiam dificultar o cumprimento de seu trabalho para a Instituição objetiva e eficazmente. Os Agentes não devem dedicar-se, nem dar a aparência de dedicar-se, a qualquer atividade que implique um conflito ou um conflito razoavelmente previsível, entre os interesses pessoais e os interesses da Instituição. Não devem existir lealdades divididas entre os Agentes, por um lado, e a Instituição, os fundos que estejam sob sua gestão e seus quotistas, pelo outro.

Várias situações constituem um conflito de interesses, incluindo, sem se limitar às situações que são apresentadas a seguir. São proibidos os conflitos de interesses como política da Instituição, exceto se obedecem as diretrizes aprovadas pela Diretoria.

A. *Empregos/cargos de diretores externos.* Qualquer outro emprego que possa afetar prejudicialmente o desempenho e/ou as responsabilidades do empregado é considerado um conflito de interesses. Isto pode incluir aceitar emprego de um fornecedor, quotista ou concorrente da Instituição enquanto ainda for empregado da Instituição. Agir como Diretor de um concorrente direto da Instituição também pode ser considerado como um conflito de interesses.

B. *Interesses de negócios.* Investimentos superiores a cinco por cento do total das ações em circulação de uma companhia poderiam criar um conflito de interesses se os investimentos são feitos numa empresa que é concorrente, fornecedor, quotista, empresa investida, empresa alvo, detentora de ativos que possam interessar aos fundos geridos pela Instituição ou outro terceiro relacionado.

Alguns fatores além da porcentagem de investimento também podem ter um impacto, tal como a capacidade do empregado para influir nas decisões da Instituição e o acesso a informação confidencial. A possibilidade de um dos sócios ou diretores tornarem-se diretores das empresas investidas, ou conselheiro de administração de quaisquer empresas (desde que não concorrentes da Instituição, caso em que há obvio conflito de interesses) poderá ser exercido.

C. **Partes relacionadas.** Podem surgir conflitos de interesses quando um empregado, diretor ou sócio ou membros de sua família (parentes até o 2º grau) recebem benefícios pessoais, de terceiros e indevidos, como resultado de seu cargo com a Instituição. Se for possível, devem ser evitadas as operações de negócios com familiares dos empregados, diretores e sócios da Instituição ou com uma empresa na qual um membro da família tem um papel individual significativo. Se não for possível evitar isso, não se deve dar a essa empresa nenhuma vantagem injusta que não seja oferecida a outras empresas concorrentes, e a existência de tal relação deve ser divulgada à área de *Compliance*.

10. OPORTUNIDADES CORPORATIVAS

É proibido que os Agentes se aproveitem de oportunidades descobertas através do uso de bens ou informação corporativa ou de seu cargo na Instituição, sem a autorização prévia dos respectivos diretores e sócios, conforme o caso e nos termos dos acordos de acionistas que eventualmente venham a ser firmados. Nenhum Agente poderá utilizar bens ou informação corporativa ou seu cargo com a Instituição em benefício pessoal, e nenhum empregado, sócio ou diretor poderá concorrer com a Instituição, direta nem indiretamente.

11. TRANSAÇÕES DE VALORES / TÍTULOS

Caso um Agente obtenha informação não pública importante relacionada com a Instituição, qualquer de seus quotistas, contrapartes, empresas alvo ou empresas investidas ou algum de seus respectivos clientes, fornecedores ou joint venture, nem o empregado nem nenhuma pessoa relacionada com o empregado, sócio ou diretor poderá comprar ou vender valores mobiliários, créditos ou títulos de crédito ou mobiliários dessas empresas nem realizar qualquer outra ação, aplicação ou investimento para aproveitar ou transmitir a outros essa informação. As transações que possam ser necessárias ou justificáveis por motivos independentes (tais como a necessidade de arrecadar dinheiro para uma despesa de emergência) não representam uma exceção.

Todo o pessoal da Instituição, a qualquer nível, deve cumprir estritamente esta política. Além disso, adverte-se aos Agentes que não devem realizar nenhuma transação na qual possa parecer que estão negociando enquanto tiverem em seu poder informação não Código de Ética - Laplace

pública importante ou advertir a outros que poderiam decidir um investimento com base nessa informação. O incumprimento desta política poderá causar problemas jurídicos, incluindo sanções criminais, conforme as leis aplicáveis (*insider trading*).

Como regra geral, desde que um Agente não possua informação não pública importante, ele/ela pode negociar os títulos e valores mobiliários livremente.

A responsabilidade final de cumprir com este Código que estabelece políticas e proibições para evitar transações indevidas corresponde, individualmente, aos Agentes da Instituição, conforme o caso.

12. INTEGRIDADE FINANCEIRA

A Instituição, os quotistas, os sócios e os órgãos governamentais confiam numa divulgação completa, imparcial, exata, oportuna e clara das atividades da Instituição, conforme o disposto nos registros, relatórios e documentos contábeis que são apresentados ou encaminhados aos órgãos de regulação ou de qualquer outra forma que a Instituição os torna públicos. Portanto, é fundamental que os registros contábeis e os relatórios elaborados ou derivados desses registros sejam mantidos e apresentados em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e de acordo com o sistema da Instituição no que diz respeito ao controle interno sobre os relatórios financeiros. Estes registros devem refletir de maneira justa e razoavelmente detalhada os ativos, passivos, despesas e receitas da Instituição e dos fundos sob sua gestão.

A responsabilidade de garantir que não sejam feitos lançamentos falsos ou intencionalmente enganosos nos registros contábeis da Instituição corresponde não só ao pessoal de finanças e contabilidade, mas também aos demais Agentes. Nenhum Agente deverá influir, coagir, manipular ou enganar de maneira indevida ou fraudulenta qualquer auditoria autorizada ou interferir com qualquer auditor que estiver realizando uma auditoria interna ou independente das demonstrações financeiras ou livros e registros da Instituição com a finalidade de fazer com que as demonstrações financeiras da Instituição sejam enganosas.

São estritamente proibidos registros, transações, livros e relatórios contábeis que sejam falsos e enganosos. Também fica estritamente proibido manter fundos ou contas bancárias da Instituição ou de fundos sob sua gestão secretos ou não contabilizados. Todos os registros da Instituição devem ser verdadeiros e exatos.

Nenhuma transação deve estar sustentada por uma classificação indevida e intencional de transações no que se refere a contas, unidades de negócios ou períodos contábeis. Isto se aplica a todas as transações, tanto grandes como pequenas. Portanto, a elaboração de relatórios de despesas (*expense reports*) e relatórios diários (*time sheets*), o lançamento Código de Ética - Laplace

de dados de vendas e a contabilização de melhoras de capital ou investimentos significativos, requerem o mesmo grau de exatidão e transparência.

13. USO INDEVIDO DOS ATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Os Agentes têm a obrigação de (i) proteger e preservar os ativos e recursos da Instituição e garantir que sejam utilizados eficientemente e para o benefício da Instituição e dos fundos sob sua gestão bem seus quotistas e (ii) ajudar em seus esforços por controlar os custos.

O roubo, o descuido e o esbanjamento têm um impacto direto na rentabilidade da Instituição e dos fundos sob sua gestão.

Os ativos da Instituição incluem, sem se limitar a, correio eletrônico, computador, documentos, equipamentos, instalações, informação, o logotipo e o nome da Instituição, materiais e suprimentos. Deve-se evitar qualquer uso destes ativos para outros fins que não sejam o cumprimento dos negócios da Instituição. Além disso, é estritamente proibido o uso dos ativos e recursos da Instituição para obter lucro financeiro pessoal. Os seguintes exemplos são fornecidos como ilustrações do uso indevido e do que é inaceitável:

- Uso das instalações da Instituição em benefício pessoal;
- Fazer ligações telefônicas, inclusive por meio de celular e usar o fax para fins pessoais;
- Retirar material e equipamentos de escritório para consumo ou uso pessoal;
- Fazer cópias não autorizadas de programas de software;
- Uso de cartões de crédito emitidos pela Instituição para compras pessoais;
- Uso de informações recebidas pelas funções desempenhadas na Instituição para fins pessoais;

14. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Espera-se que todos os Agentes obedeçam à letra e o espírito deste Código. A responsabilidade pelo cumprimento, incluindo a obrigação de solicitar assessoramento quando houver alguma dúvida, é de responsabilidade de todos os Agentes da Instituição.

Qualquer Agente que violar o presente Código, as políticas e os procedimentos da Instituição ou a lei, ou permitir que um subalterno o faça, com pleno conhecimento, estará sujeito a uma ação disciplinar, até e inclusive a processo civil ou reclamação por perdas e danos, se aplicável, de acordo com a legislação. A ação disciplinar por violações será aplicada de maneira uniforme e equitativa em toda a Instituição.

Todos os Agentes firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente Código, na forma do Anexo I, tomando conhecimento da existência das disposições contidas no presente, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios éticos aqui estabelecidos.

15. RELATÓRIO DE VIOLAÇÕES

As violações deste Código poderão derivar em prejuízos aos ativos corporativos, perda monetária, violações da lei e sanções, e, em certos casos, tais violações poderiam derivar num prejuízo irreparável à reputação da Laplace. Por estes motivos, os Agentes têm a obrigação de informar, imediatamente, qualquer preocupação, problema ou qualquer violação real ou suspeita deste Código.

Se um empregado não se sentir à vontade conversando sobre o determinado assunto ou informando uma violação real ou suspeita ao seu supervisor, ou no caso de que o supervisor ou o supervisor deste não responda satisfatoriamente a pergunta ou não resolva o problema, o empregado deve entrar em contato com a área de *Compliance* da Instituição.

Além disso, qualquer pessoa poderá informar **de forma anônima** sobre uma violação do Código ou fazer uma queixa comunicando-se diretamente a área de *Compliance*.

Poderão ser tomadas medidas disciplinares contra qualquer pessoa que tome represálias diretas ou indiretas contra um Agente que informar violações reais ou suspeitas.

A Instituição fará todo o esforço possível para proteger a confidencialidade de declarações e outras informações apresentadas pelos Agentes. Exceto por requerimento legal ou por uma ordem judicial, a Instituição se esforçará também por manter o anonimato dos Agentes.

16. TOMADA DE DECISÕES ÉTICAS

O Código não tem respostas nem orientação para todas as situações ou dilemas em “áreas cinzas” que se possam apresentar a um empregado.

Código de Ética - Laplace

Todo Agente deve estar ciente de que nem sempre uma lei ou política dita claramente o resultado esperado. Situações que implicam questões de ética e valores muitas vezes são complexas e ambíguas. Diante destas chamadas “áreas cinzas”, precisa-se que o Agente, antes de tomar uma decisão, faça a si mesmo estas perguntas básicas sobre a situação objetivando alcançar uma decisão justa e coerente:

- O que é que parece bom ou ruim sobre esta situação ou ação?
- Seu plano de ação é coerente com a política da Instituição, a lei aplicável e ao presente Código?
- Como sua decisão ou curso de ação poderia afetar outros funcionários, quotistas, fornecedores, contratados, sócios, concorrentes, a comunidade, acionistas ou a Instituição?
- Como sua decisão ou curso de ação poderia parecer a outros? (Uma ação inocente poderia ter como resultado a aparência de uma ação indevida)
- Você pensou nas consequências de sua decisão? Seria conveniente pedir conselhos adicionais?

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA LAPLACE
INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética da Laplace Investimentos e Gestão de Recursos Ltda. (“Instituição”), o qual recebi e li, sendo que comprometo-me a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Ética poderá ser caracterizada falta grave, implicando na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive na demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no Código de Ética não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Instituição, mas apenas servem como um complemento e esclarecimento quanto à maneira de agir diante de determinadas situações no exercício de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida quando a confidencialidade de informações e uso indevido de bens/informações da Instituição, poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado tanto civil quanto penalmente.
5. Declaro que li e entendi a legislação e regulamentação aplicável à negociação de valores mobiliários e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
6. Por fim, declaro estar ciente de que toda matéria disposta no Código de Ética é aderida por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Instituição, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Instituição.

São Paulo, [--] de [--] de [--]

[nome]